

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Substitutiva

Dê-se ao inciso II do Art. 3º do Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II – área urbana consolidada: aquela que atender aos seguintes critérios:

- a)definição legal pelo poder público;
- b) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por quilômetro quadrado, e
- c) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana:
 - 1. malha viária com canalização de águas pluviais;
 - 2. rede de abastecimento de água;
 - 3. rede de esgoto;
 - 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 - 5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
 - 6. tratamento de resíduos sólidos urbanos;

.....”

JUSTIFICATIVA

Hoje já existe definição legal de área urbana consolidada na Resolução CONAMA nº 302/2002 (inciso V do Art. 2º). Os requisitos utilizados são aqueles que ora pretendemos transcrever para o projeto em tela, por entendermos que tal redação implicaria uma proteção mais eficaz ao meio ambiente e à ordem urbanística, na medida

em que geraria mais segurança jurídica no trato das questões afetas à regularização fundiária e menor espaço para a prática de medidas motivadas por projetos político-partidários e desprovidas de fundamentação técnica.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)